



Boletim de Jurisprudência Contas, nº 2

Sessões de 22/04/2020 a 29/04/2020

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL. ABSORÇÃO DE PREJUÍZO. ENCERRAMENTO DAS CONTAS.

Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar o desaparecimento de diversos bens móveis. O Tribunal entendeu que, tendo em vista a impossibilidade de identificação de responsáveis nas apurações efetivadas, a TCE deve ser encerrada, com absorção do prejuízo pelo erário.

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5205, de 22/04/2020.

[Proc. nº 35550/2018 - Dec. nº 1134/2020](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 1767/2017](#)

[TCDF: Decisão nº 1110/2016](#)

[TCDF: Decisão nº 2497/2002](#)

[TCDF: Decisão nº 2196/2020](#)

CONSULTA. COMPETÊNCIA DO TCDF. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DISTRITAIS QUE EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA. RECURSOS NÃO PROVENIENTES DO ERÁRIO DISTRITAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. OBRIGATORIEDADE. ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Consulta formulada pelo Presidente do Banco de Brasília - BRB acerca da obrigatoriedade de instauração de tomada de contas especial no âmbito daquela instituição, nos casos em que os valores envolvidos não sejam provenientes dos cofres do Distrito Federal. A Corte já examinou a matéria, por intermédio da Decisão 6.428/2016. Naquele momento, o TCDF confirmou ser ampla a natureza da fiscalização junto às sociedades de economia mista e empresas públicas distritais. Além disso, a Corte firmou entendimento de que é possível a abertura de tomada de contas especiais para apurar responsabilidades por atos e fatos que se encontrem amparados pelos sigilos bancário ou fiscal, ensejadores de danos a sociedades de economia mista e empresas públicas e aos demais órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal. O BRB argumentou que recente decisão judicial teria o condão de alterar o entendimento firmado na Decisão nº 6.428/2016. O Tribunal informou que o consulente se valeu de precedente superado, MS nº 23.627 - STF, para fundamentar seu entendimento, contrariando entendimento pacificado na Decisão nº 6.428/2016, que encontra amparo nas decisões do STF, MS nºs 25.092/DF e 25.181/DF. Assim, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, MS 25.092/DF e 25.181/DF, bem como os resultados dos estudos especiais realizados no Processo nº 822/99, o Tribunal, por unanimidade, decidiu que nos casos em que seja identificado prejuízo ao Banco de Brasília S.A. devem ser observadas as disposições da Decisão nº 6.428/2016 e o rito dos artigos 10 a 16 da Instrução Normativa nº 4/2016 CGDF, e, quando necessário, ser instaurado procedimento de tomada de contas especial, com a obtenção, se for o caso, de prévia autorização judicial para quebra do sigilo bancário dos dados e informações protegidos e considerados imprescindíveis para a condução das apurações, a formação do conjunto probatório e o conseqüente julgamento das contas pelo Tribunal.

Relator:

Paulo Tadeu Vale Da Silva

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5206, de 29/04/2020.

Decisão por unanimidade[Proc. nº 23211/2019 - Dec. nº 1317/2020](#)**Decisões relacionadas:**[TCDF: Decisão nº 6428/2016](#)**Precedentes externos:**[Decisão STF nº MS 25092](#)[Decisão STF nº MS 25181](#)**Legislação relacionada:**[Lei nº 13303/2016.](#)[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 7º, § 3º.](#)[Instrução Normativa nº 4/2016.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À CONTAS[Decisão nº 1128/2020](#)[Decisão nº 1118/2020](#)[Decisão nº 1211/2020](#)[Decisão nº 1273/2020](#)[Decisão nº 1348/2020](#)[Decisão nº 1267/2020](#)